



## PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2026

### CONVÊNIO Nº 991725/2025

**A ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **14.284.483/0001-08**, com sede na Rua ANTÔNIO TEIXEIRA DELLA CELLA, s/n, Centro, Ubaíra/BA, nos termos do Regulamento de Compras devidamente publicado em seu sítio eletrônico, no endereço <https://s3saude.org.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando-se de divulgação eletrônica através do Portal dos Convênios – **Plataforma +Brasil**, no âmbito do Convênio nº **991725/2025** firmado com o Ministério da Saúde.

A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos do Decreto nº 6170, de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016 com as devidas alterações feitas pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, na forma abaixo:

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

##### A) ENDEREÇOS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

[assessoria@s3saude.com.br](mailto:assessoria@s3saude.com.br) e [zenaldo.prudente@s3saude.com.br](mailto:zenaldo.prudente@s3saude.com.br)

**B) PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS VIA EMAIL:** das 08h do dia 16/06/2026 às 17h do dia 01/07/2026, conforme horário de Brasília/DF.



**C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 02/07/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília – DF)

**D) INFORMAÇÕES E CONSULTAS:** E-mail: [assessoria@s3saude.com.br](mailto:assessoria@s3saude.com.br) e [zenaldo.prudente@s3saude.com.br](mailto:zenaldo.prudente@s3saude.com.br)

## 2. DO OBJETO:

2.1. – A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, abaixo discriminados, nos termos do Convênio N° 991725/2025, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital, especialmente, em seu Anexo I (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA)

**Etapa 1:** Contratação de Mão de Obra Assistencial (Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem);

**Especificação:** Contratação de Mão de Obra Assistencial (Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) - 1 médico, 1 enfermeiro e 1 técnico por dia de atendimento; a escala de atendimentos, com as especialidades, irá variar, e será elaborado cronograma mensal, que será previamente validado pelo MS. Valor da etapa: 12 MÊS R\$45.000,00 valor total: R\$ 540.000,00.

2.1.1. Os referidos profissionais terão como meta o atendimento mensal de 521 pessoas por mês, 26 atendimentos diários, por meio de atendimento via telemedicina. A carga horária de trabalho estimada é de 44 horas semanais. Os locais da prestação de serviços serão definidos pela contratante, podendo haver modificação do local da prestação dos serviços, no melhor interesse do projeto.



2.1.2. Uma mesma empresa poderá apresentar proposta para ofertar os três cargos, por diversas pessoas; o MEI, no entanto, somente poderá se candidatar à apenas um cargo.

2.1.3. Os profissionais médicos deverão ser das seguintes especialidades, lembrando que poderão ocorrer substituições, ao longo da execução do projeto: clínico geral, ginecologista, pediatria e psiquiatria.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente cotação as empresas interessadas, cadastradas ou não junto à Associação, que atenderem às condições deste Edital, incluindo-se os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), às quais será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Não serão admitidos à cotação, como proponentes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente para e-mail [assessoria@s3saude.com.br](mailto:assessoria@s3saude.com.br) e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A presente Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios –



Transferegov e o recebimento das propostas se dará, exclusivamente, através do e-mail [assessoria@s3saude.com.br](mailto:assessoria@s3saude.com.br) e [zenaldo.prudente@s3saude.com.br](mailto:zenaldo.prudente@s3saude.com.br), devendo a Proponente identificar no título do e-mail o número da presente Cotação Prévia de Preços. **Ex.: Proposta da Cotação Prévia de Preços Nº 001/2026 - CONVÊNIO 991725/2025.**

5.2. A APMIU não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de envio da sua proposta ao e-mail informado acima e que impeça a empresa de participar do certame.

## **6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa, **acompanhado do contrato social com as devidas alterações e/ou contrato social consolidado e documento oficial com foto do sócio administrador da empresa com poderes para representá-la;**

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa, **caso não seja o sócio quem assinou a proposta;**

IV – Registro na ANVISA ou do conselho profissional respectivo;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem, encargos sociais e trabalhistas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da



data limite para acolhimento das mesmas;

VIII – Descrição completa do serviço ofertado, informando os dados completos dos prestadores;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

X – Caso a Associação entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.;

## 7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A empresa classificada deverá apresentar, no prazo de 24h, a sua documentação de habilitação, para os e-mails [assessoria@s3saude.com.br](mailto:assessoria@s3saude.com.br) e [zenaldo.prudente@s3saude.com.br](mailto:zenaldo.prudente@s3saude.com.br), a saber:

I – Ato constitutivo atualizado;

II – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Associação, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;

X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos



realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;

7.2 – Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

7.3 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos ou xerox de cópias autenticadas.

7.4. É defeso ao participante convocado para a habilitação a complementação posterior dos documentos exigidos.

7.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos neste Edital e a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata inabilitação do proponente.

7.6. Caso o proponente classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro proponente, com a estrita observância da ordem de classificação, não ficando o proponente convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo proponente anteriormente inabilitado.

## **8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA**

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA** .

8.2 – É facultado ao Setor de Compras ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.3 – O resultado de julgamento das propostas será disponibilizado na Plataforma TRANSFEREGOV, de consulta pública.



## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I e condições expostas neste Edital, especialmente as condições técnicas.
- 9.2 – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.
- 9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.
- 9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.
- 9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:



I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, acima do preço estimado;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

9.7 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Associação, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante,



prevalecerá a classificação inicial.

9.8 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, inclusive, com possibilidade de contrapartida da Associação, esta poderá ser aceita.

9.9 – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.10 – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.11 – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (os mesmos que foram enviados por e-mail, anteriormente, e devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Compras da Associação, no endereço indicado acima, contendo os seguintes dizeres:

**À ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA  
-COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2026 HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

**10 – DOS RECURSOS**

**10.1** – Declarado o resultado de julgamento das propostas e habilitação, no site da APMIU, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos após a divulgação do resultado, por escrito, na Plataforma TRANSFEREGOV, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados, no horário de 09h00min



as 17h00min horas, **exclusivamente**, para os e-mails [assessoria@s3saude.com.br](mailto:assessoria@s3saude.com.br) e [zenaldo.prudente@s3saude.com.br](mailto:zenaldo.prudente@s3saude.com.br).

10.2 – Os recursos poderão ter efeito suspensivo, a depender da análise do Jurídico da instituição.

10.3 – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Comissão de Compras da Associação.

10.4 – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Associação - <https://s3saude.org.br/>.

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente da Comissão de Compras adjudicará o objeto e o Presidente homologará o procedimento de compra na modalidade de cotação prévia de preços.

## **11 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**11.1** – A empresa vencedora deverá executar os serviços objeto desta Cotação Prévia de Preços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço – AS, expedida pelo Diretor da Associação.

Os serviços prestados serão submetidos ao controle de qualidade da APMIU, a fim de verificar sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, especialmente aquelas previstas em seu Anexo I.

Na hipótese de não conformidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para proceder às devidas correções ou adequações, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**11.4** – O contrato e/ou a Autorização de Serviço – AS somente serão disponibilizados à empresa vencedora após a efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, com as alterações promovidas pela Portaria Interministerial nº 558/2019.



## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do Convênio Nº 991725/2025.

## **13 – DO CONTRATO**

13.1 – Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

13.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

13.3 - As obrigações decorrentes da presente cotação prévia de preços serão formalizadas através da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

13.4. A formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a empresa vencedora da cotação, somente será concretizada após o aceite do processo licitatório pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de Dezembro de 2016 alterada pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019;

13.5 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Associação convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

## **14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de vigência do instrumento convenial.



## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.
- 15.2 – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços desta cotação.
- 15.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 15.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- – Prestar o serviço em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.
- – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.
- – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de pessoal que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.
- – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados na prestação dos serviços.
- – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.
- 17.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal,



assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na prestação dos serviços autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

17.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do serviço não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Associação;

c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a



que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Associação superiores aos contratados ou registrados.

17.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Superintendente da Associação, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Associação;

17.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com a Associação.

17.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Associação, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;



- b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda os funcionários da Associação no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro a APMIU;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o serviço de bens;
- c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de

Preços; III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a APMIU produzirá os seguintes efeitos:

- I - impedimento de contratar com a APMIU durante o prazo da suspensão;
- II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a APMIU, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4.6.4 - A Presidência da Associação poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos



diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Associação, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a APMIU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;

c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) falha ou fraude na execução do contrato;

c) fraude fiscal.

17.4.7.1 – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.



17.4.7.2 O Presidente da Associação, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da APMIU, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

17.4.8 – A penalidade de impedimento de contratar com a APMIU poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária à Presidência da APMIU.

17.4.9.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

17.4.9.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Associação enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

## **18 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

18.1 – O pagamento dos serviços será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o ATESTO DO FISCAL DO CONVENIENTE. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

- a) N° Convênio;
- b) N° Cotação Prévia de Preços;
- c) N° Contrato;
- d) N° Autorização de serviço.

**18.2 – Os serviços poderão ser prestados no seguinte endereço: Rua ANTONIO**



**TEIXEIRA DELLA CELLA, s/n, Centro, Ubaíra/BA, nos termos e condições estipuladas neste Edital, ou em local diverso, a depender das especificidades do projeto.**

**18.3** – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

18.4 – O recebimento dos itens será feito por Comissão ou servidor designado para este fim;

18.5 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.5.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



18.6 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Presidência da APMIU– para aplicação de penalidade.

18.7 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do serviço contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na cotação.

18.8 – O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, as metas diárias, mensais e totais previstas em plano de trabalho e:

18.8.1 – Garantir a boa qualidade do(s) serviços(S) prestados(s);

## **19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

19.1 – A autorização para início da execução dos serviços e a contagem dos prazos contratuais terão início a partir do recebimento da Autorização de Serviço – AS, expedida pela Diretoria da Associação.

19.2 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

19.3 – A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos ou obrigações trabalhistas de competência da CONTRATADA, tampouco se responsabilizará por quaisquer restituições ou reembolsos de valores, principais ou acessórios, despendidos pela contratada no cumprimento de suas obrigações.

19.4 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, precauções e cuidados necessários à prevenção de danos materiais e pessoais, tanto de seus empregados quanto de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos riscos decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto à contratação de seguros e à ocorrência de eventuais acidentes durante a vigência contratual.



0

## 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 – A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da APMIU.
- 20.2 – A APMIU poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 20.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 20.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Associação e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 20.5 – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.
- 20.6 – A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.
- 20.7 – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.
- 20.8 – A Comunicação entre a Associação e as empresas interessadas pode se dar mediante e-mail nos endereços [assessoria@s3saude.com.br](mailto:assessoria@s3saude.com.br) e [zenaldo.prudente@s3saude.com.br](mailto:zenaldo.prudente@s3saude.com.br), publicação no site <https://s3saude.org.br/>, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as empresas não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.
- 20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta cotação prévia de preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



21.1 – Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta de Contrato de Compra e Venda.

Salvador, 16 de Abril de 2026.

Yurgan Targe  
Presidente da APMIU

Zenaldo Prudente  
Diretor



## **ANEXO I**

**Ref. Cotação Prévia de Preços Nº 001/2026 –  
TERMO DE REFERÊNCIA**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**Ref. Cotação Prévia de Preços Nº 001/2026**

**1. Dados da empresa:**

Razão social:  
CNPJ:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
E-mail:

**2. Dados do representante legal (ou procurador):**

Nome:  
CPF:  
Cargo:  
Telefone:

**3. Dados bancários:**

Nome e número do Banco:  
Nome e número da Agência:  
Número da Conta Corrente:  
Código de Identificação (se houver):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

Pagamento: Conforme Edital  
Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta dias)

**Observações:**

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

Local, data, carimbo e assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**  
**Ref. Cotação Prévia de Preços Nº**  
**001/2026**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade ..... e do CPF  
....., declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição  
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Ref. Cotação Prévia de Preços Nº 001/2026**

A empresa ..... estabelecida no endereço ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no Edital de Cotação Prévia de Preços Nº 001/2026.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal e carimbo com CNPJ)

## ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**Ref. Cotação Prévia de Preços Nº 001/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

Por este instrumento particular, celebram entre si, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 001/2026, Convênio nº 991725/2025.

**Parágrafo Primeiro:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão custeados com recursos oriundos do Convênio nº 991725/2025, firmado com o Ministério da Saúde.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço – AS.

**Cláusula Terceira:** A execução dos serviços ocorrerá no endereço da CONTRATANTE ou em local previamente indicado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à sua realização.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Quarta:** O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- I – Verificação preliminar quanto à execução conforme contratado;
- II – Avaliação técnica por profissional designado pela CONTRATANTE, que atestará a conformidade com o edital.

**Parágrafo único:** O aceite definitivo somente ocorrerá após a aprovação na avaliação técnica.

## **DA NÃO CONFORMIDADE**

**Cláusula Quinta:** Em caso de execução em desconformidade, a CONTRATADA será notificada para corrigir os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Cláusula Sexta:** Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas

no Anexo I do Edital.

## **DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**Cláusula Sétima:** O atraso na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% ao dia, limitada a 9,9%.

**Parágrafo único:** Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão ensejar a rescisão contratual, com aplicação de multa de 10%.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Oitava:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, acompanhando o prazo de vigência do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Nona:** Compete à CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Corrigir eventuais falhas identificadas;
- Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Décima:** Compete à CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Décima Primeira:** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, por meio de ordem bancária.

**Parágrafo único:** Poderá haver suspensão do pagamento em caso de irregularidades.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Segunda:** Aplicam-se ao presente contrato a Lei nº 13019/2014, Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código Civil.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Salvador/BA, //2026.

## **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHAS:**

1.

---